



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2022

PROCESSO Nº170122.001/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO: 2.580.940,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e quarenta reais).

PARECER CONCLUSIVO N° 28.03/2022

A CONTROLADORIA INTERNA, NA PESSOA DO SR. NATANAEL FERREIRA PINHEIRO, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA, DECLARA QUE RECEBEU PARA ANÁLISE O PROCESSO 170122.001/2022 NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2022 REFERENTE À SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).

PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrar ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da do Estado. Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização. (grifo do autor)

RELATÓRIO



Abriram os presentes autos a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022, cujo objeto é a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

O valor do serviço ora licitado, foi orçado pela administração em R\$ 2.580.940,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e quarenta reais). A modalidade de licitação escolhida para o presente certame foi o Pregão Eletrônico, de modo que o certame obedeceu integralmente ao Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

O processo licitatório foi iniciado com o termo de abertura de processo administrativo, sendo devidamente autuado, contendo a autorização respectiva com indicação do seu objeto, e do recurso para a despesa, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

A minuta do ato convocatório da licitação (**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022**) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do Edital resumido em, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação “O IMPARCIAL” e na internet.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 08 dias úteis do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10520/2002.

Em 17/02/2022 às 20:00 h, foi iniciada o período da entrega de propostas no ambiente da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo tal período encerrado em 03/03/2022 às 14h20min, quando iniciou-se a fase de lances após tal momento a própria plataforma indicou as licitantes vencedoras e abriu-se o prazo para que o pregoeiro realizasse a análise da documentação de habilitação daquela que foram consideradas provisoriamente vencedora, a empresa: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.226.913/0001 - 38. Após a devida análise da documentação de habilitação bem como a entrega da proposta adequada da licitante, foi considerada esta inabilitada. Convocou-se então arrematante a empresa L



MESQUITA BRASIL, inscrito no CNPJ: 11.660.092/0001-52, estando essa habilitada e considerada vencedora do certame.

Não houve a interposição de recurso, e o processo seguiu seu curso normal.

Vale ressaltar que as empresas vencedoras estavam de acordo com as especificações exigidas.

Eis os fatos.

- DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida no Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela licitante L MESQUITA BRASIL, inscrito no CNPJ: 11.660.092/0001-52, no valor de 1.479,175,00 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais) é vantajosa para esta municipalidade.

Assim, concordo com a homologação e opino pelo registro da Ata a empresa L MESQUITA BRASIL, inscrito no CNPJ: 11.660.092/0001-52.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico, RATIFICO A CONTRATAÇÃO E O PROCEDIMENTO.

Sem mais a acrescentar, é o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 28 de março de 2022.

Natanael Ferreira Pinheiro

Natanael Ferreira Pinheiro
Controlador Geral
Portaria: 024/2021